

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator DOMINGOS DISSEI

O presente trabalho tem por objeto o Acompanhamento da Licitação nº 53/2022/SPOBRAS cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA REQUALIFICAÇÃO DO CORREDOR E A REFORMA DOS PAVIMENTOS FLEXÍVEIS, PASSEIOS E DEMAIS ELEMENTOS JÁ EXISTENTES DA AV. INTERLAGOS (TRECHO ENTRE A AV. WASHINGTON LUIS E AV. ATLANTICA) – NA REGIÃO SUL DA CIDADE DE SÃO PAULO”, com valor total referencial de R\$ 106.920.248,63 (sem desoneração, incluso BDI), data-base janeiro/2023, tendo como critério de julgamento do certame a proposta de menor valor global.

O Edital da CONCORRÊNCIA nº 53/2022/SPOBRAS - Processo SEI 7910.2022/0001456-6 - foi submetido a Consulta Pública, recebendo parecer favorável da Comissão de Licitações e Contratos para publicação, haja vista que “não foram recebidas quaisquer dúvidas, críticas ou sugestões”.

A sessão pública inicialmente prevista para 20.01.23 foi suspensa *sine die* por determinação do TCM em decorrência de irregularidades apontadas no Relatório de Acompanhamento do Edital produzido pela Auditoria e depois reaberta, com alterações no Edital, no dia 04.08.23.

Em 14.09.23, 03 (três) licitantes apresentaram propostas, listados a seguir na ordem decrescente dos preços ofertados, todos com igual BDI “A” e BDI “B”: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A, ARVEK TÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSÓRCIO CORREDOR INTERLAGOS (TRÍADE - DP BARROS). A licitante FBS, com valor total 2,61%

abaixo do estimado pela SPObras, foi desclassificada por apresentar preços unitários superiores aos constantes no Orçamento Referencial, em infringência ao Edital.

O objetivo deste trabalho é verificar se as etapas do processo licitatório estão sendo realizadas de acordo com os dispositivos legais pertinentes e justifica-se em razão do montante previsto.

Conclui-se do Acompanhamento que os atos licitatórios seguiram o prescrito, exceto no que se refere a um membro da Comissão Permanente de Licitações que não consta da lista publicada no DOC e juntada ao SEI.

Adicionalmente, foi elaborada uma proposta de encaminhamento para apreciação de Vossa Excelência, recomendando que a SIURB e a SPObras adotem maior rigor na análise de documentos apresentados pelos licitantes, em especial as propostas de preços, estabelecendo procedimentos para os casos em que haja suspeitas de concertação de propostas.

Com o exposto, endossando as conclusões do Relatório Preliminar, submete-se o presente ao conhecimento, apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII

DFCR